**EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2026**

**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO ENTORNO DA PONTE DE GUARATUBA E O ESPAÇO DESTINADO À OPERAÇÃO DO FERRY-BOAT (SENTIDO GUARATUBA-MATINHOS)**

3

**CADERNO DE PENALIDADES**

MINUTA

**PARANÁ**

**SUMÁRIO**

1. INFORMAÇÕES INICIAIS....4
2. DISPOSIÇÕES GERAIS....4
3. PROCEDIMENTO....6
4. ADVERTÊNCIA....9
5. MULTA....9
6. PENAS DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARANÁ E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA....10
7. CÁLCULO DAS PENALIDADES....11
8. VALORES E TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS....12

MINUTA

## 1. INFORMAÇÕES INICIAIS

**1.1.** A aplicação das penalidades seguirá o regramento e os valores apresentados neste ANEXO, observadas as normas gerais do CONTRATO, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e, subsidiariamente, a Lei Estadual n.º 20.656/2021.

**1.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, além de aplicar a penalidade à CONCESSIONÁRIA após o devido processo legal, exigir a devolução de eventual benefício financeiro que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

**1.2.1.** A devolução será implementada por meio de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor do PODER CONCEDENTE.

**1.3.** O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita.

**1.4.** A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas na legislação aplicável.

**1.5.** Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, de acordo com o ANEXO III - GLOSSÁRIO, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO a respeito da interpretação dos termos definidos.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1.** A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, observado o disposto no item 1.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**2.2.** A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

**2.3.** Nas hipóteses em que as infrações estejam expressamente descritas e tipificadas na Tabela 2 – Infrações, Gradações e Incidência, as gradações das penalidades respectivas já foram fixadas de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

**2.4.** As penalidades previstas neste ANEXO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

MINUTA

**2.5.** Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração de caráter mais genérico.

**2.6.** O cometimento de mais de uma infração decorrente da mesma conduta sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**2.6.1.** Não se aplica a regra prevista no item 2.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**2.6.2.** O disposto no item 2.6 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**2.7.** Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito, configurem inexigibilidade de conduta diversa e/ou eventos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

**2.7.1.** Para os efeitos do item 2.7 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, documentação comprobatória em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento excludente de responsabilidade.

**2.7.2.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar a documentação citada no item 2.7.1 em até 10 (dez) dias úteis e informará sua decisão à CONCESSIONÁRIA.

**2.7.3.** Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que não houvesse a materialização de evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

**2.8.** Para os fins do disposto no item 2.7 considera-se:

**2.8.1.** Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;

**2.8.2.** Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo.

MINUTA

**2.9.** Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas na Tabela 2, nos casos em que os efeitos do descumprimento perdurem no tempo, o PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá conceder período adicional para a correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, nos termos do CONTRATO, que seja tecnicamente compatível para a realização da obrigação contratual não executada.

**2.9.1.** O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até a data de cumprimento da obrigação.

**2.9.2.** As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

**2.9.3.** Decorrido o prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE com a correção da irregularidade apontada, a penalidade aplicável pelo PODER CONCEDENTE restringir-se-á ao valor previsto neste ANEXO, sem a incidência da multa moratória descrita no item 2.9.1.



**2.10.** Consideram-se infrações por mora aquelas que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS ou planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

**2.10.1.** As infrações por mora perdurarão até que a CONCESSIONÁRIA cumpra, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora, observando-se, para sua determinação, o disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2.

**2.11.** O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste ANEXO e no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, à COMUNIDADE ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

**2.12.** Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO, o CONTRATO e demais ANEXOS.

## 3. PROCEDIMENTO

**3.1.** A apuração das infrações, bem como a aplicação das penalidades e/ou de quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO e neste ANEXO, ressalvada a imposição de medidas acautelatórias pelo PODER CONCEDENTE, serão precedidas da instauração de processo administrativo, regido pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e,



MINUTA

subsidiariamente, a Lei Estadual n.º 20.656/2021, e seguirão o regramento estabelecido no CONTRATO e neste ANEXO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**3.2.** Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá lavrar termo de fiscalização, contendo:

i. identificação da CONCESSIONÁRIA;

ii. descrição do(s) fato(s) apurado(s);

iii. indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;

iv. enquadramento do fato constatado com as infrações previstas neste ANEXO, ou, caso não haja tipificação específica, com descumprimento de obrigações previstas no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS e/ou na legislação aplicável; e

v. indicação da penalidade cabível, observados os critérios deste ANEXO.

**3.3.** No caso de infrações passíveis de aplicação das penalidades de advertência ou multa, o processo administrativo de apuração de responsabilidade seguirá o rito simplificado previsto no art. 200, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**3.4.** No caso de infrações passíveis de aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo administrativo de apuração de responsabilidade seguirá o rito previsto nos artigos 201 a 205, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**3.5.** No termo de fiscalização, ou em qualquer fase do processo administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual, poderá o PODER CONCEDENTE, por iniciativa própria ou mediante provocação, determinar a adoção de medida preventiva ou mitigadora, quando houver indício ou fundado receio de que a CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, possa causar aos integrantes da COMUNIDADE ou à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou possa tornar ineficaz o resultado do processo.

**3.5.1.** O descumprimento das medidas preventivas ou mitigadoras determinadas pelo PODER CONCEDENTE configurará circunstância agravante.

**3.6.** É admitido o processamento de infrações de idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo, ainda que relativas ao COMPLEXO NÁUTICO diferentes, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará a soma do número de infrações cometidas.

**3.6.1.** Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo

MINUTA

processo administrativo, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes serão consideradas separadamente.

**3.6.2.** Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes para apenas uma ou parte das infrações apuradas, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar penalidades separadamente.

**3.7.** Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo, no intuito de assegurar eventual direito à indenização.

**3.8.** Após a notificação da CONCESSIONÁRIA sobre a instauração de processo administrativo para apuração de infração passível de penalização, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

**3.8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto ao PODER CONCEDENTE o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos os previstos no § 3º do art. 27 da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

**3.9.** Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, intimando-se a CONCESSIONÁRIA.

**3.10.** Para a aplicação das penalidades, o PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 210 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas, respectivamente, nos artigos 211 e 212 do mesmo decreto.

**3.11.** Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo PODER CONCEDENTE, caberá recurso, na forma do art. 105 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**3.12.** Salvo disposição específica, os prazos serão contados em dias úteis com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

**3.12.1.** Salvo nos casos expressamente previstos no CONTRATO, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

**3.12.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

MINUTA

## 4. ADVERTÊNCIA

**4.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração da categoria Leve, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**4.1.1.** a ocorrência se enquadrar nos incisos I ou II do art. 195 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022; e

**4.1.2.** não tenha sido verificada reincidência.

## 5. MULTA

**5.1.** Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto no CONTRATO.

**5.2.** Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, para a qual não houver cominação de multa específica na Tabela 2, esta será calculada usando como referência os percentuais previstos para infrações similares tipificadas na Tabela 2, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios, quando cabíveis:

i. a natureza e a gravidade da infração;

ii. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;

iii. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA ou à COMUNIDADE;

iv. as vantagens eventualmente auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

v. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;

vi. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;

MINUTA

vii. antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

**5.3.** No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de intimação para pagamento, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.

**5.4.** O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo fixado, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até a data do efetivo pagamento.

**5.5.** O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazos fixados, após conclusão do regular processo administrativo, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do CONTRATO, sem que outras providências sejam necessárias.

**5.5.1.** As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente, sem prejuízo da inscrição do débito inadimplido no CADIN estadual, e da adoção de medidas para sua cobrança, administrativa ou judicial.



**5.6.** As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

**5.6.1.** Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

**5.6.2.** Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

i. independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração; e

ii. se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

MINUTA

## 6. PENAS DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARANÁ E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta ou indireta, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicados, conforme os artigos 196 e 197 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, observadas as seguintes regras de competência e as circunstâncias necessárias para garantir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

i. a natureza e a gravidade da infração;
ii. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
iii. o dano resultante ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO prestado ou à COMUNIDADE;
iv. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
v. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
vi. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
vii. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.



**6.2.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ESTADO será aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme artigo 155, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme artigo 155, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 7. CÁLCULO DAS PENALIDADES

**7.1.** Os valores das penalidades serão calculados nos termos da Tabela 1, cujo valor base corresponde ao valor da OUTORGA VARIÁVEL que tiver sido paga por último.

MINUTA

**Tabela 1 – Gradações e Percentuais sobre o valor base**

| GRADAÇÃO | PERCENTUAL |
|---|---|
| Leve | Até 0,10% |
| Média | Até 0,20% |
| Grave | Até 0,50% |
| Gravíssima | Até 1,00% |

MINUTA

## 8. VALORES E TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS

**Tabela 2 – Infrações, Gradações e Incidência**

| ITEM | TIPO INFRACIONAL | GRADAÇÃO | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| **CONDIÇÕES DE EFICÁCIA** | | | |
| | Não manter em vigor o contrato com AGENTE FIDUCIÁRIO ou fazê-lo em condições substancialmente distintas daquelas constantes do CONTRATO sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE. | Grave | Mensal |
| **GARANTIA DE EXECUÇÃO** | | | |
| | Não prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do CONTRATO. | Grave | Diária |
| | Não renovar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do CONTRATO. | Grave | Diária |
| **PLANO DE SEGUROS** | | | |
| | Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Riscos de Engenharia nos termos do CONTRATO. | Média | Diária |
| | Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Riscos Operacionais ou Riscos Nomeados nos termos do CONTRATO. | Média | Diária |

| ITEM | TIPO INFRACIONAL | GRADAÇÃO | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| | Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Riscos Ambientais nos termos do CONTRATO | Média | Diária |
| | Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Seguro contra Acidentes de Trabalho nos termos do CONTRATO. | Média | Diária |
| | Não contratar, renovar ou manter em vigor seguro de Responsabilidade Civil nos termos do CONTRATO. | Média | Diária |
| **PLANO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO NÁUTICO** | | | |
| | Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar o PLANO DE EXECUÇÃO nos termos do CONTRATO e do APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA. | Grave | Diária |
| | Não concluir as obras do COMPLEXO NÁUTICO e do PRÉDIO dentro dos prazos fixados para cada uma, conforme cronograma estabelecido no PLANO DE EXECUÇÃO. | Gravíssima | Semanal |
| | Não adotar as providências indicadas no momento do ACEITE PROVISÓRIO como necessárias à emissão do ACEITE DEFINITIVO. | Média | Diária |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Deixar de atender às especificações mínimas de referência de volumetria, especificações, requerimentos técnicos e funcionais apontados como obrigatórios no APÊNDICE II - CADERNO DE MOBILIÁRIO do ANEXO V - CAPA DE ANTEPROJETO. | Grave | Por ocorrência |

| **ITEM** | **TIPO INFRACIONAL** | **GRADAÇÃO** | **INCIDÊNCIA** |
|---|---|---|---|
| | Deixar de atender às especificações de descrição e áreas mínimas dos ambientes dos **COMPLEXO NÁUTICO** apontadas no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA. | Grave | Por ocorrência |
| **OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS** | | | |
| | Impor, no contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, condicionamentos que exijam a prévia ciência, anuência ou aprovação da CONCESSIONÁRIA quanto ao teor ou conteúdo de qualquer documento a ser produzidos e/ou impor o encaminhamento prévio de relatórios para a CONCESSIONÁRIA | Gravíssima | Violação Pontual |
| | Envolvimento em conluio da CONCESSIONÁRIA, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações contratuais. | Gravíssima | Violação Pontual |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Deixar de informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de evento que impacte a prestação dos SERVIÇOS, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de ter sido feita comunicação verbal imediata. | Média | Por ocorrência |
| | Não contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos dispostos no CONTRATO. | Grave | Diária |

| **ITEM** | **TIPO INFRACIONAL** | **GRADAÇÃO** | **INCIDÊNCIA** |
|---|---|---|---|
| | Não cumprir definição e/ou procedimento previstos em especificação técnica emitida pelo PODER CONCEDENTE que comprometa a operação do COMPLEXO NÁUTICO. | Grave | Diária |
| | Deixar de fornecer o treinamento necessário para capacitar os profissionais de PROFISSIONAIS DE APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO em conformidade com as especificações previstas no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA | Grave | Diária |
| | Não apresentar, atualizar, corrigir e/ou reapresentar o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais planos exigidos, nos termos do CONTRATO e APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA. | Grave | Diária |
| **ESTRUTURA JURÍDICA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Não adotar ou manter em vigor, até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, seu objeto social restrito à exploração do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO na forma de sociedade de propósito específico. | Grave | Diária |
| | Não obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de | Média | Por ocorrência |

| ITEM | TIPO INFRACIONAL | GRADAÇÃO | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| | acordo com o previsto no CONTRATO e nas práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na<br>Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) | | |
| | Não contratar a realização de auditoria independente e/ou deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo definido no CONTRATO, as demonstrações contábeis devidamente auditadas por empresa de auditoria independente nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO. | Média | Mensal |
| | Não integralizar o capital social nos termos do CONTRATO. | Grave | Diária |
| | Não manter as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e/ou econômico-financeira apresentadas na licitação, exigíveis de acordo com o momento da execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA. | Grave | Mensal |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Alterar a estrutura, alienar quotas da CONCESSIONÁRIA ou praticar qualquer conduta similar de modo que resulte alteração efetiva do seu CONTROLE acionário ou do poder de direção sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de administração temporária pelos financiadores. | Gravíssima | Por infração |
| | Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO as ações correspondentes ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou os direitos emergentes da CONCESSÃO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ou em desacordo com a autorização concedida, quando assim exigido no CONTRATO. | Gravíssima | Por infração |

| ITEM | TIPO INFRACIONAL | GRADAÇÃO | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| | Deixar de encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas ou recebidas de FINANCIADORES a respeito de eventos que possam gerar a assunção pelos financiadores ou o vencimento antecipado da dívida. | Grave | Por infração |
| | Deixar de dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto deste CONTRATO. | Leve | Por infração |
| | Não submeter à prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE a prática dos atos indicados no CONTRATO como dependentes de anuência prévia do PODER CONCEDENTE ou praticá-los em desacordo com a autorização concedida. | Gravíssima | Por infração |
| | Não informar a prática de demais atos, não especificados nesta tabela, que devam ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no CONTRATO e ANEXOS. | Leve | Por infração |
| | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE balancetes mensais de fechamento devidamente assinado por contador, quando solicitados e dentro do prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE. | Leve | Mensal |
| | Não divulgar informações financeiras e contábeis na forma prevista na legislação em vigor. | Grave | Por infração |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Não atender as recomendações efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, com base em auditorias de segurança, dentro do prazo preestabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas | Grave | Por infração |

| ITEM | TIPO INFRACIONAL | GRADAÇÃO | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| | com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e e m conformidade com o CONTRATO e ANEXOS. | | |
| | Não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em CONTRATO e ANEXOS. | Grave | Por infração |
| | Não apresentar até 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais, nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE. | Grave | Por infração |
| | Não apresentar até 31 de agosto de cada ano Relatório Auditado da situação contábil incluindo balanço, demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho, nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE. | Grave | Por infração |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Não apresentar até 31 de março e 30 de setembro informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta, nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE. | Grave | Por infração |

| **ITEM** | **TIPO INFRACIONAL** | **GRADAÇÃO** | **INCIDÊNCIA** |
|---|---|---|---|
| | Deixar de apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. | Leve | Por infração |
| | Não apresentar previamente plano de contingências para obras envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais emergências, bem como plano de garantia da qualidade das obras, devidamente certificado por organismo credenciado. | Grave | Por infração |
| | Não informar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal. | Média | Por infração |
| | Deixar de obter ou manter as certificações de qualidade exigidas no CONTRATO e ANEXOS. | Leve | Mensal |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Deixar de manter ou de exigir que seus contratados mantenham a regularidade perante os conselhos profissionais e demais entidades de fiscalização competentes. | Leve | Diária |
| | Deixar de elaborar ou de apresentar ao PODER CONCEDENTE as informações ambientais listadas no CONTRATO e ANEXOS. | Grave | Diária |
| | Deixar de cumprir exigências estabelecidas nas licenças ambientais e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. | Grave | Por infração |

| **ITEM** | **TIPO INFRACIONAL** | **GRADAÇÃO** | **INCIDÊNCIA** |
|---|---|---|---|
| | Deixar de obter ou de manter vigentes as licenças, alvarás, autorizações ou de qualquer outro ato administrativo liberatório, inclusive de natureza ambiental, exigidas pela legislação federal, estadual e/ou municipal vigentes para a preparação, instalação e operação do SERVIÇO. | Grave | Por infração |
| | Explorar RECEITAS ACESSÓRIAS em desacordo com as regras do CONTRATO. | Grave | Mensal |
| | Praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização. | Grave | Diária |
| | Não oferecer ao USUÁRIOS quaisquer canais de comunicação. | Média | Mensal |
| **BENS REVERSÍVEIS** | | | |
| | Não elaborar o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS. | Grave | Semanal |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Não manter atualizado nos termos do CONTRATO e APÊNDICE II - CADERNO DE MOBILIÁRIO do CAPA DE ANTEPROJETO o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS. | Grave | Por ocorrência |
| | Não registrar na contabilidade da CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS, incluindo sua distinção em relação aos bens privados. | Grave | Mensal |
| | Utilizar ou disponibilizar, a qualquer título, os BENS REVERSÍVEIS fora das hipóteses previstas no CONTRATO. | Grave | Por ocorrência |
| | Tentativa ou consumação de fraude no INVENTÁRIO dos bens integrantes da CONCESSÃO. | Gravíssima | Por ocorrência |

| **ITEM** | **TIPO INFRACIONAL** | **GRADAÇÃO** | **INCIDÊNCIA** |
|---|---|---|---|
| | Alienar, transferir ou constituir ônus, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE. | Gravíssima | Por ocorrência |
| | Não mencionar expressamente a vinculação à CONCESSÃO, nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS REVERSÍVEIS. | Leve | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Distribuir qualquer valor ou patrimônio entre os acionistas da SPE antes de o PODER CONCEDENTE atestar que os bens revertidos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título. | Gravíssima | Por ocorrência |
| | Não adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das licenças ambientais e das demais obrigações ambientais. | Grave | Mensal |
| | Não adotar as medidas necessárias para transferência das demais licenças, alvarás, autorizações ou de qualquer outro ato administrativo necessário à continuidade da prestação dos SERVIÇOS ao final do PRAZO DA CONCESSÃO. | Grave | Mensal |

| ITEM | TIPO INFRACIONAL | GRADAÇÃO | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| | Não cumprimento integral ou parcial do cronograma para troca de mobiliário proposto pela própria CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE que impacte negativamente a prestação dos SERVIÇOS. | Gravíssima | Diária |